



REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO FINON
UNIFINON

(Aprovado pelo CONSU, em 19 de março de 2026)

Paracatu - MG



Sumário

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA	4
Capítulo I — Da Denominação e Sede.....	4
Capítulo II — Dos Objetivos	4
Capítulo III — Dos Princípios e Valores.....	5
Capítulo IV — Da Autonomia	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
Capítulo I — Da Administração Superior	7
Seção I — Do Conselho Universitário.....	7
Seção II — Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE	9
Seção III — Da Reitoria	11
Seção IV — Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	12
Seção V — Da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira.....	13
Seção VI — Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação	14
Seção VII — Da Pró-Reitoria de Extensão.....	15
Capítulo II — Da Administração Básica.....	16
Seção I — Do Colegiado de Curso	16
Seção II — Da Coordenadoria de Curso.....	17
Seção III — Dos Cursos	19
Seção IV — Do Núcleo Docente Estruturante — NDE.....	19
TÍTULO III.....	20
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	20
Capítulo I — Do Ensino.....	20
Capítulo II — Do Processo Seletivo	21
Capítulo III — Da Matrícula	22
Capítulo IV — Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula	22
Capítulo V — Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	23
Capítulo VI — Do Plano de Ensino.....	23
Capítulo VII — Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	24
Capítulo VIII — Dos Estágios Supervisionados	26
Capítulo IX — Da Pesquisa.....	26
Capítulo X — Da Extensão.....	27
TÍTULO IV	28
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	28



Capítulo I — Do Corpo Docente	28
Capítulo II — Dos Tutores	29
Capítulo III — Do Corpo Discente	29
Capítulo IV — Do Corpo Técnico-Administrativo	30
TÍTULO V	31
DO REGIME DISCIPLINAR	31
Capítulo I — Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	31
Capítulo II — Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	32
Capítulo III — Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	32
TÍTULO VI	33
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	33
TÍTULO VII	33
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	33
TÍTULO VIII	34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS OBJETIVOS E AUTONOMIA

Capítulo I — Da Denominação e Sede

Art. 1º. O Centro Universitário Finon, doravante denominado UNIFINON, é uma Instituição de Ensino Superior (IES) de caráter pluridisciplinar, dedicada à criação, transmissão crítica e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Tecsoma Ltda. — ITEC, inscrito no CNPJ nº 02.460.636/0001-41, com sede na Avenida Olegário Marciel, 1080, Bairro Centro, Paracatu-MG, CEP 38607-444.

§ 1º O UNIFINON foi credenciado como Centro Universitário por transformação da Faculdade do Noroeste de Minas — FINOM, nos termos da Portaria MEC nº 181, de 25 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º O UNIFINON rege-se pela legislação aplicável à educação superior, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelos atos normativos internos expedidos pelos órgãos e colegiados competentes.

§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o UNIFINON poderá criar e manter programas, cursos, órgãos e unidades acadêmicas e administrativas na sede e em outros locais devidamente autorizados, na forma da legislação vigente.

Capítulo II — Dos Objetivos

Art. 2º. O UNIFINON tem os seguintes objetivos:

- I — estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II — formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III — incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- IV — promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V** — suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;
- VI** — estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII** — promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Capítulo III — Dos Princípios e Valores

Art. 3º. O UNIFINON tem como princípios e valores institucionais que orientam suas condutas:

- I** — Formar com qualidade e propósito;
- II** — Atuar com ética e responsabilidade;
- III** — Cuidar de pessoas com humanidade;
- IV** — Incentivar o protagonismo dos acadêmicos;
- V** — Conectar ensino e prática;
- VI** — Promover o desenvolvimento regional.

Capítulo IV — Da Autonomia

Art. 4º. O UNIFINON goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação em vigor, por seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I** — estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II** — criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- III** — estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar vagas existentes e fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- IV** — organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;

- V — estabelecer seu regime acadêmico e didático;
- VI — conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;
- VII — aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação;
- VIII — promover a cultura regional e nacional;
- IX — expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I — elaborar e reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Geral;
- II — elaborar, aprovar e reformar os regulamentos dos órgãos de direção, de unidades e coordenações e dos órgãos suplementares;
- III — propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos;
- IV — elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional e acadêmico-administrativa do UNIFINON é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º Administração Superior, composta dos seguintes órgãos:

- I — Conselho Universitário — CONSU;
- II — Reitoria;
- III — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE.

§ 2º Administração Básica, composta dos seguintes órgãos:

- I — Coordenadoria de Curso;
- II — Núcleo Docente Estruturante — NDE;
- III — Colegiado de Curso.

§ 3º O UNIFINON dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, cabendo ao CONSU disciplinar sua criação e funcionamento.

Art. 6º. Integram a Reitoria:

- I — Reitor;
- II — Pró-Reitoria Acadêmica;
- III — Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- IV — Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- V — Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU, mediante proposta da Reitoria, criar, extinguir, desmembrar, organizar e normatizar os órgãos definidos neste artigo.

Capítulo I — Da Administração Superior

Seção I — Do Conselho Universitário

Art. 7º. O Conselho Universitário — CONSU, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Instituição, é constituído pelos seguintes membros:

- I — pelo Reitor, seu Presidente, designado pela Entidade Mantenedora;
- II — pelos Pró-Reitores, escolhidos pelo Reitor;
- III — por um (01) representante dos Coordenadores de Curso;
- IV — por um (01) representante dos docentes;
- V — por um (01) representante dos discentes;
- VI — por um (01) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII — por um (01) representante da sociedade civil.

§ 1º São membros natos do CONSU os titulares dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos III, IV, V e VI serão escolhidos por suas respectivas categorias.

§ 3º O representante previsto no inciso IV será escolhido dentre os docentes dos cursos de graduação do UNIFINON.

§ 4º O representante previsto no inciso V será escolhido dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, devendo ser Líder de Turma escolhido por seus pares e possuir frequência regular, na forma da lei e das normas institucionais.

§ 5º Perderá o mandato o representante previsto nos incisos III, IV, V e VI que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas, devendo ser realizada nova escolha para preenchimento da vaga.

Art. 8º. O CONSU reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º As deliberações do CONSU serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum de instalação de maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto ou este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 2º As reuniões do CONSU serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência reconhecida pelo Presidente.

§ 3º As deliberações do CONSU de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário — CONSU:

- I** — aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral do UNIFINON, observada a legislação aplicável;
- II** — aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI e acompanhar sua execução;
- III** — aprovar as políticas institucionais gerais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e desenvolvimento institucional;
- IV** — aprovar a proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos, para posterior submissão à Entidade Mantenedora;
- V** — aprovar os planos de carreira, cargos e salários do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a competência da mantenedora;
- VI** — deliberar sobre a criação, incorporação, desmembramento, suspensão ou extinção de cursos, programas, órgãos suplementares e unidades acadêmicas ou administrativas;

- VII** — deliberar sobre convênios, acordos, contratos e parcerias institucionais de caráter estratégico ou que impliquem repercussão acadêmica, patrimonial ou financeira relevante;
- VIII** — apreciar e decidir, em instância superior, os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE, da Reitoria e de outros órgãos institucionais;
- IX** — aprovar regulamentos gerais de caráter institucional;
- X** — deliberar sobre matéria de interesse geral do UNIFINON, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XI** — zelar pela observância da missão, dos objetivos e das finalidades institucionais do UNIFINON;
- XII** — constituir comissões especiais e grupos de trabalho para estudo de assuntos de seu interesse;
- XIII** — aprovar o Programa de Avaliação Institucional apresentado pela Comissão Própria de Avaliação — CPA;
- XIV** — deliberar sobre os casos omissos deste Regimento e do Estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do CONSU constituem instância máxima no âmbito interno do UNIFINON, ressalvada a competência legal da Entidade Mantenedora e dos órgãos do sistema federal de ensino.

Seção II — Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE, órgão superior de natureza consultiva, deliberativa, normativa e decisória em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, seu presidente;
 - II. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
 - III. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
 - IV. pelo Pró-Reitor de Extensão;
 - V. por 3 (três) representantes dos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- por 2 (dois) representantes docentes efetivos e estáveis, sendo 1 (um) Líder de Grupo de Pesquisa e 1 (um) Orientador de Iniciação Científica ou de Projeto de Extensão.

§ 1º São membros natos do CONSEPE os titulares dos cargos previstos nos incisos I a III, sendo o Pró-Reitor o seu Presidente nato.

§ 2º Os representantes previstos no inciso V terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Perderá o mandato o representante previsto nos incisos IV e V que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas, devendo ser realizada nova escolha para preenchimento da vaga.

§ 4º As deliberações do CONSEPE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido quórum de instalação de maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º As reuniões do CONSEPE serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência reconhecida pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CONSEPE:

- I** — propor e deliberar sobre diretrizes acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, em consonância com o PDI e com as políticas institucionais aprovadas pelo CONSU;
- II** — apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso — PPC, suas alterações, matrizes curriculares, ementas e demais componentes acadêmicos;
- III** — aprovar o calendário acadêmico e suas alterações;
- IV** — aprovar normas acadêmicas relativas a processo seletivo, matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, frequência, avaliação da aprendizagem, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica e extensão;
- V** — deliberar sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI** — apreciar propostas de criação, reconhecimento, renovação de reconhecimento, desativação ou extinção de cursos, encaminhando-as ao CONSU;
- VII** — aprovar regulamentos específicos de natureza acadêmica;
- VIII** — deliberar sobre critérios e normas para funcionamento da pesquisa institucional, da iniciação científica, da extensão universitária e das atividades de inovação;
- IX** — apreciar e julgar recursos em matéria acadêmica;
- X** — exercer as demais atribuições previstas no Estatuto, neste Regimento e em normas institucionais.

Seção III — Da Reitoria

Art. 12. A Reitoria é o órgão executivo superior do UNIFINON, cabendo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades acadêmicas, administrativas e institucionais, nos termos do Estatuto, deste Regimento e das deliberações dos colegiados superiores.

Art. 13. São atribuições do Reitor:

- I** — representar o UNIFINON ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma da lei e do Estatuto;
- II** — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, as normas institucionais e as deliberações do CONSU e do CONSEPE;
- III** — convocar e presidir as reuniões do CONSU, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV** — supervisionar e coordenar as atividades das Pró-Reitorias, Coordenadorias, Cursos e demais órgãos do UNIFINON;
- V** — expedir portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos administrativos no âmbito de sua competência;
- VI** — submeter ao CONSU propostas de alteração do Estatuto, do Regimento Geral, do PDI, do orçamento anual e de matérias institucionais estratégicas;
- VII** — submeter ao CONSEPE propostas e matérias de natureza acadêmica;
- VIII** — designar comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento temporário;
- IX** — nomear os ocupantes de cargos acadêmicos e administrativos, quando de sua competência;
- X** — conferir graus, assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos;
- XI** — decidir, ad referendum do CONSU ou do CONSEPE, sobre matéria urgente de competência desses órgãos, submetendo sua decisão à apreciação na reunião subsequente;
- XII** — promover a elaboração e o acompanhamento do PDI e da proposta orçamentária anual, encaminhando-os ao CONSU e à Mantenedora nos prazos previstos;
- XIII** — homologar as decisões em forma de Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Comunicados, Editais ou outros atos institucionais de sua competência;

XIV — exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento e pela legislação aplicável.

§ 1º O mandato do Reitor é de 6 (seis) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do Estatuto da Entidade Mantenedora e da legislação aplicável.

§ 2º O Reitor, em suas faltas e impedimentos temporários, será substituído interinamente, nesta ordem, pelo Pró-Reitor Acadêmico e, na falta deste, pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Reitor, a Reitoria será exercida interinamente pelo Pró-Reitor Acadêmico até nova designação pela Mantenedora.

Art. 14. A Reitoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo Reitor, e extraordinariamente quando necessário, por iniciativa do Reitor ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação far-se-á com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos de urgência.

§ 2º As deliberações da Reitoria de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

§ 3º As deliberações da Reitoria serão publicadas pelo Reitor no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião em que foram tomadas.

Art. 15. A Reitoria manterá serviço de Ouvidoria, vinculado diretamente ao Reitor, destinado a receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios de membros da comunidade acadêmica e do público externo, garantindo sigilo e imparcialidade.

Parágrafo único. A organização, as competências e o funcionamento da Ouvidoria serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Seção IV — Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 16. A Pró-Reitoria Acadêmica — PROACAD é o órgão executivo superior que coordena, superintende e supervisiona todas as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão do UNIFINON, na forma deste Regimento e do Regulamento da Reitoria.

Art. 17. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I — presidir o CONSEPE e coordenar suas atividades;
- II — coordenar e supervisionar a execução das políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- III — verificar a execução do PDI e dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- IV — acompanhar os processos de avaliação externa e interna da Instituição e implementar as medidas decorrentes;
- V — propor critérios para admissão, avaliação e desligamento de docentes;
- VI — supervisionar e aprovar a distribuição de carga horária do corpo docente;
- VII — encaminhar à Reitoria as solicitações de vagas para abertura de processo seletivo de docentes e técnico-administrativos em seu âmbito;
- VIII — coordenar a elaboração e atualização do Calendário Acadêmico Geral;
- IX — supervisionar o planejamento e a execução dos processos de admissão e matrícula discente;
- X — promover ações para acompanhamento dos egressos;
- XI — elaborar a proposta orçamentária de sua área e encaminhá-la à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- XII — propor a criação, modificação ou extinção de órgãos acadêmicos e cursos em seu âmbito de atuação;
- XIII — baixar atos normativos e exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XIV — zelar pela integração entre ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica;
- XV — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Reitoria e nas deliberações dos colegiados superiores.

Seção V — Da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira

Art. 18. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira — PROADMIN é o órgão executivo superior que coordena, superintende e supervisiona as atividades de planejamento institucional, gestão financeira, contabilidade, patrimônio, engenharia, segurança, manutenção e suporte administrativo do UNIFINON.

Art. 19. Compete ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro:

- I — coordenar e supervisionar as atividades administrativas, econômico-financeiras, de tesouraria e de contabilidade institucionais;
- II — elaborar a proposta orçamentária anual da Instituição e acompanhar sua execução;
- III — coordenar a elaboração e divulgação do Planejamento Estratégico e do PDI, em articulação com as demais Pró-Reitorias;
- IV — supervisionar as ações de desenvolvimento patrimonial, engenharia, segurança e manutenção;
- V — sistematizar, acompanhar e avaliar a execução do PDI;
- VI — elaborar o plano de investimentos do UNIFINON e acompanhar sua execução;
- VII — padronizar e estabelecer fluxos, rotinas e processos administrativos na Instituição;
- VIII — buscar fontes externas de financiamento para implementação e manutenção de programas e projetos;
- IX — planejar, elaborar, publicar e manter atualizados o balanço social e o anuário estatístico da Instituição;
- X — propor e gerenciar a execução do plano de expansão institucional em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI — baixar atos normativos e exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XII — zelar para que as decisões da Pró-Reitoria não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição;
- XIII — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Reitoria e nas deliberações dos colegiados superiores.

Seção VI — Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Art. 20. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação — PROPESQ é o órgão executivo superior que coordena, supervisiona e fomenta as atividades de pesquisa científica, iniciação científica, pós-graduação e inovação do UNIFINON.

Art. 21. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

- I — propor e implementar a política de pesquisa e inovação da Instituição, em consonância com o PDI;

- II — coordenar os programas de iniciação científica, grupos de pesquisa e demais atividades de investigação científica;
- III — fomentar a formação de pessoal em programas de mestrado e doutorado e a qualificação do corpo docente para a pesquisa;
- IV — promover a captação de recursos externos para execução de projetos de pesquisa e pós-graduação;
- V — coordenar a elaboração e divulgação dos projetos de pós-graduação lato e stricto sensu;
- VI — promover a integração entre a pesquisa, a pós-graduação e o ensino de graduação;
- VII — organizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e dos grupos de pesquisa;
- VIII — coordenar a participação do UNIFINON em congressos, simpósios, seminários e eventos científicos;
- IX — elaborar o relatório anual de atividades de pesquisa e encaminhar a proposta orçamentária de sua área;
- X — sugerir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias em matéria de inovação e tecnologia;
- XI — baixar atos normativos e exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- XII — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Reitoria e nas deliberações dos colegiados superiores.

Seção VII — Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão — PROEXT é o órgão executivo superior que coordena, supervisiona e fomenta as atividades de extensão universitária, cultura e ações comunitárias do UNIFINON.

Art. 23. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I — propor e implementar a política de extensão da Instituição, em consonância com o PDI e as diretrizes nacionais de curricularização da extensão;
- II — coordenar os programas, projetos, cursos e eventos de extensão, cultura e ações comunitárias;
- III — promover a integração entre as atividades de extensão, o ensino e a pesquisa;

- IV** — supervisionar a execução dos projetos de extensão e a prestação de contas de seus coordenadores;
- V** — fomentar a captação de recursos externos para projetos de extensão e ações comunitárias;
- VI** — coordenar o processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018 e legislação superveniente;
- VII** — elaborar o relatório anual de atividades de extensão e encaminhar a proposta orçamentária de sua área;
- VIII** — estimular a participação de docentes e discentes em projetos e eventos de extensão;
- IX** — baixar atos normativos e exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- X** — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento, no Regulamento da Reitoria e nas deliberações dos colegiados superiores.

Capítulo II — Da Administração Básica

Seção I — Do Colegiado de Curso

Art. 24. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo e consultivo de natureza acadêmica no âmbito do curso de graduação.

Art. 25. O Colegiado de Curso é constituído dos seguintes membros:

- I** — Coordenador de Curso, seu Presidente nato;
- II** — professores que ministram disciplinas no Curso;
- III** — dois (02) representantes do corpo discente do curso.

§ 1º Os componentes mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III são indicados pelos seus pares para mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período.

Art. 26. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

- I — acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação de Curso, garantindo a qualidade do Curso;
- II — apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do Curso;
- III — propor o calendário acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento das atividades do Curso;
- IV — auxiliar o Coordenador e o NDE na elaboração e modificações do Projeto Pedagógico de Curso — PPC;
- V — decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação para aproveitamento de créditos;
- VI — elaborar e aprovar normas complementares para a realização de estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares e estudos independentes;
- VII — estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa sob a forma de iniciação científica e de atividades de extensão;
- VIII — propor medidas de avaliação acadêmica ao CONSU e avaliar a execução didático-pedagógica do Curso;
- IX — exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância básica, no âmbito do Curso;
- X — exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo CONSU.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSU.

Seção II — Da Coordenadoria de Curso

Art. 28. A Coordenadoria de Curso é o órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais, diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, exercida por Coordenadores de Cursos designados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução a critério do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso deve ser docente com titulação de especialista ou pós-graduação stricto sensu (mestre ou doutor) em curso reconhecido pela legislação brasileira e com experiência comprovada no ensino superior.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por outro Coordenador de área afim.

Art. 29. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I — coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico de Curso — PPC;
- II — apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade das atividades de ensino-aprendizagem;
- III — apresentar, semestralmente, à Pró-Reitoria Acadêmica, relatórios de suas atividades e do Curso;
- IV — atender e orientar os alunos do respectivo Curso;
- V — convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VI — emitir parecer sobre matrículas, trancamentos, transferências, aproveitamento de estudos e dependências;
- VII — propor a contratação e o desligamento de professores para o Curso;
- VIII — supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos;
- IX — promover a avaliação do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Curso;
- X — subsidiar a Reitoria e a Pró-Reitoria Administrativa e Financeira na elaboração da proposta orçamentária do Curso;
- XI — exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso e informar o Pró-Reitor Acadêmico sobre toda ocorrência disciplinar;
- XII — tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovadas;
- XIII — exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Reitoria, pelo CONSU ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção III — Dos Cursos

Art. 30. O Curso é unidade da administração básica do UNIFINON para o desenvolvimento sistêmico das funções de ensino, pesquisa e extensão, integrado pelos professores, alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal de suporte às atividades.

§ 1º Cada curso de graduação e de pós-graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa à qual estão vinculadas atividades acadêmicas afins à formação, incluindo pós-graduação e extensão, prestação de serviços, estágios e pesquisas.

§ 2º O Curso subordina-se diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 31. O Curso é constituído pelo Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Curso, bem como as competências e atribuições do Colegiado e da Coordenação, são definidos e regulamentados neste Regimento Geral e nas resoluções específicas das Pró-Reitorias e do CONSU.

Seção IV — Do Núcleo Docente Estruturante — NDE

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante — NDE de cada curso de graduação é o órgão consultivo responsável pelo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso — PPC, das matrizes curriculares e dos conteúdos, em conformidade com a Resolução CONAES nº 1/2010.

§ 1º São atribuições do NDE:

- I — conhecer, implementar e contribuir para a consolidação e melhoria do PPC;
- II — zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades do curso;
- III — supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IV — zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V — zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
- VI — garantir que a estrutura do curso assegure flexibilização curricular e metodológica para alunos com necessidades educacionais especiais;
- VII — assegurar a renovação parcial e periódica de seus integrantes para garantir continuidade no acompanhamento do curso.

§ 2º O NDE será constituído pelo Coordenador do Curso, como Presidente, e por no mínimo 4 (quatro) professores do corpo docente do curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I — Do Ensino

Art. 33. O UNIFINON pode ministrar ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação:

- I — graduação, compreendendo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;
- II — pós-graduação lato sensu, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados à formação de especialistas, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III — extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo UNIFINON;
- IV — cursos técnicos de nível médio, destinados à qualificação profissional, ofertados nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio, observadas as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica;
- V — pós-graduação stricto sensu, em níveis de mestrado e doutorado, destinados à formação de pesquisadores, sujeitos à avaliação e ao reconhecimento pela CAPES, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os cursos e programas elencados no caput serão regulamentados, em cada caso, segundo as normas aprovadas pelos órgãos superiores e nos termos definidos neste Regimento Geral.

Art. 34. O UNIFINON adota o regime de semestralidade, com mínimo de 100 (cem) dias letivos por semestre, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo por ano letivo.

Art. 35. O UNIFINON publicará semestralmente em seu sítio eletrônico oficial, e manterá disponíveis para consulta, as seguintes informações:

- I — os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e requisitos;
- II — a qualificação dos professores;
- III — os recursos disponíveis;
- IV — os critérios de avaliação.

Capítulo II — Do Processo Seletivo

Art. 36. O Processo Seletivo é o procedimento classificatório a que se submetem os candidatos que desejam ingressar nos cursos de graduação do UNIFINON, realizado de acordo com a legislação vigente e a regulamentação aprovada pelo CONSU.

§ 1º O processo seletivo observará os princípios da igualdade, da oportunidade e da equidade de tratamento na avaliação.

§ 2º O UNIFINON poderá utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM e de outros mecanismos legalmente admitidos, na forma definida por edital.

Art. 37. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por edital, do qual constarão, no mínimo:

- I — datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição;
- II — cursos oferecidos e número de vagas por turno;
- III — critérios de aprovação, classificação e desempate, bem como o modo de divulgação dos resultados;
- IV — documentação exigida para a realização da matrícula dos aprovados;
- V — valor dos encargos financeiros e normas de reajuste aplicáveis ao período letivo.

Parágrafo único. Na existência de vagas não preenchidas, após convocação de todos os classificados, poderão ser aceitos alunos transferidos de instituição congênere ou portadores de diploma de curso de graduação, nos termos deste Regimento.

Capítulo III — Da Matrícula

Art. 38. A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa no UNIFINON, passando à condição de aluno regular de determinado curso.

§ 1º A matrícula importa a aceitação deste Regimento Geral e demais atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A matrícula é renovada após cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo UNIFINON, sob pena de perda do direito à mesma.

§ 3º O não pedido de confirmação de continuidade de estudos, na data fixada, representa abandono do Curso.

§ 4º É nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer exigência, condição ou restrição definida neste Regimento, no contrato de prestação de serviços educacionais ou na legislação vigente.

Capítulo IV — Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 39. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno suspende seus estudos, mantendo seu vínculo com a Instituição e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento somente poderá ser requerido após o aluno ter cursado pelo menos um período letivo no UNIFINON.

§ 2º O aluno não poderá trancar a matrícula por mais de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos.

§ 3º O período de trancamento não será computado na contagem do tempo para integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 40. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do UNIFINON, podendo ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Perde o direito à vaga o aluno que: deixar de regularizar formalmente seu afastamento; deixar de efetuar sua matrícula no período regulamentar; solicitar o cancelamento da matrícula; ou sofrer penalidade que implique seu desligamento da Instituição.

Capítulo V — Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 41. Será concedida matrícula a aluno regular transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com o histórico escolar do curso de origem, planos de ensino e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, e o ato autorizativo do curso de origem.

§ 3º A transferência interna entre os cursos do UNIFINON poderá ser efetuada em qualquer época, desde que exista vaga, de acordo com as normas fixadas pelo CONSU.

Art. 42. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, desde que haja equivalência mínima de 80% (oitenta por cento) no conteúdo da disciplina em análise.

Capítulo VI — Do Plano de Ensino

Art. 43. O Plano de Ensino é elaborado pelo professor da disciplina com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao PPC e às diretrizes do Colegiado de Curso, sendo comunicado aos alunos no início de cada período letivo.

§ 1º O Plano de Ensino deve conter, no mínimo: objetivos, ementa, conteúdo programático, carga horária, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático previsto no Plano de Ensino.

Art. 44. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e o seu controle, da Secretaria Geral.

§ 3º Aos discentes em Regime Especial Domiciliar é permitida a justificativa de ausência mediante atribuição de exercícios domiciliares, nos termos do regulamento e da legislação vigente.

Capítulo VII — Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 45. A avaliação do rendimento acadêmico é realizada de forma contínua ao longo do período letivo, por meio de Verificações de Aprendizagem — VA, Outras Atividades — OAt, Verificação Substitutiva — VS e Verificação Final — VF, nos termos deste Capítulo.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com o PPC e com seu Plano de Ensino, bem como julgar os resultados e entregá-los à Secretaria nos prazos estipulados pelo UNIFINON.

§ 2º O aluno é aprovado na disciplina em que obtiver resultado total mínimo de 70 (setenta) pontos, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de aulas e atividades programadas.

Art. 46. A Verificação de Aprendizagem — VA é avaliação individual, escrita e/ou prática, com conteúdo programático cumulativo, prevista em calendário específico.

§ 1º Serão realizadas 3 (três) VA's por semestre letivo em cada componente curricular, com as seguintes pontuações: VA1 = 15 pontos; VA2 = 25 pontos; VA3 = 35 pontos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação da aprendizagem podem compreender: prova escrita ou oral; seminários; atividades práticas; Trabalho Discente Efetivo — TDE; pesquisa; elaboração de relatório, artigo e outros instrumentos previstos no Plano de Ensino.

Art. 47. As Outras Atividades — OAt são desenvolvidas por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades individuais ou em grupo, de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificação previstas no Plano de Ensino.

§ 1º As OAt's terão valor total de 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos em várias atividades a critério do professor do componente curricular, respeitando o Calendário Acadêmico.

§ 2º O Trabalho Discente Efetivo — TDE é componente integrante da carga horária das disciplinas, compreendendo atividades diversificadas realizadas dentro ou fora de sala de aula, de forma individual ou coletiva, voltadas à integralização dos currículos dos cursos de graduação.

Art. 48. A Verificação Substitutiva — VS consiste em avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, destinada a substituir apenas 1 (uma) das VA's perdida pelo aluno.

§ 1º A VS será requerida pelo estudante na Central de Atendimento ao Aluno — CAA, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º A pontuação obtida na VS substitui a pontuação da VA perdida, independentemente de ser superior ou inferior.

Art. 49. A Verificação Final — VF é avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre ao aluno que a requerer, desde que o resultado obtido nas avaliações anteriores seja igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 1º A VF será avaliada em 100 (cem) pontos. O resultado final do aluno que realizar a VF corresponderá à média aritmética entre a pontuação acumulada nas avaliações anteriores e a pontuação obtida na VF, sendo aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta).

§ 2º A VF será requerida pelo estudante na Central de Atendimento ao Aluno — CAA, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 50. Após a divulgação oficial dos resultados, é facultado ao estudante solicitar revisão de notas na Central de Atendimento ao Aluno — CAA.

§ 1º Em primeira instância, a solicitação será encaminhada ao professor responsável pela disciplina para análise e pronunciamento.

§ 2º Em segunda instância, ao Colegiado de Curso; em última instância, ao CONSEPE, mediante apresentação de fato novo.

Art. 51. O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá requerer Exame de Proficiência, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, podendo ter abreviada a duração do seu curso, na forma do art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996.

Capítulo VIII — Dos Estágios Supervisionados

Art. 52. Os estágios supervisionados constituem atividades práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, desenvolvidos sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e supervisionados por docentes especialmente designados para esse fim.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do Curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado não implica vínculo empregatício e obedecerá a regulamento próprio, observada a Lei nº 11.788/2008.

Capítulo IX — Da Pesquisa

Art. 53. A pesquisa científica constitui atividade permanente do UNIFINON, desenvolvida de forma indissociável do ensino e da extensão, contemplando as diversas áreas do conhecimento e visando à produção e à difusão do saber.

Art. 54. A política de pesquisa do UNIFINON será estabelecida no PDI e regulamentada por normas específicas aprovadas pelo CONSEPE, sendo implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. As diretrizes gerais de pesquisa serão propostas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e aprovadas pelo CONSEPE, respeitado o previsto no Estatuto do UNIFINON.

Art. 55. O UNIFINON incentivará a pesquisa por meio de, entre outros:

- I — programas de iniciação científica e bolsas de pesquisa a discentes e docentes;
- II — formação e manutenção de grupos de pesquisa;
- III — cursos de capacitação docente para elaboração de projetos e captação de recursos;

- IV — convênios e intercâmbios para desenvolvimento de projetos e formação de redes de pesquisadores;
- V — criação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI — realização de congressos, simpósios, seminários e eventos científicos;
- VII — publicação de periódicos para divulgação da produção científica institucional;
- VIII — ampliação e atualização de biblioteca e laboratórios.

Art. 56. Caberá ao CONSU e ao CONSEPE estabelecer normas gerais para aprovação e execução dos projetos de pesquisa e participação em eventos científicos, nos termos deste Regimento.

Capítulo X — Da Extensão

Art. 57. A extensão universitária constitui processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre o UNIFINON e a sociedade.

Art. 58. A política de extensão do UNIFINON observará os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, do impacto social, da interdisciplinaridade e do diálogo com a comunidade, em conformidade com as diretrizes nacionais de curricularização da extensão.

§ 1º A curricularização da extensão nos cursos de graduação observará a obrigatoriedade de integração de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária dos cursos em atividades de extensão, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

§ 2º As diretrizes gerais de extensão serão propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovadas pelo CONSEPE, respeitado o previsto no Estatuto do UNIFINON.

Art. 59. As atividades de extensão compreendem programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, com as seguintes finalidades:

- I — difundir o conhecimento científico, tecnológico, artístico, literário e cultural para as comunidades interna e externa;
- II — gerar temas e problemas que retroalimentem a pesquisa e enriqueçam o ensino;

III — promover ações de responsabilidade social, inclusão e resgate da cidadania;

IV — difundir práticas saudáveis de vida e preservação ambiental.

Art. 60. O UNIFINON incentivará a extensão por meio de programas de bolsas, convênios, intercâmbios, eventos, publicações e capacitação docente, atendida a disponibilidade orçamentária e as metas prioritárias institucionais.

Art. 61. Caberá ao CONSU e ao CONSEPE estabelecer normas gerais para aprovação dos projetos de extensão e participação em eventos, obedecidas as condições e exigências deste Regimento.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 62. A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, tutores, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos do UNIFINON.

Capítulo I — Do Corpo Docente

Art. 63. O corpo docente do UNIFINON é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo único. O Regulamento do Quadro de Carreira Docente, aprovado pelo CONSU, disporá sobre os requisitos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação, experiência profissional e demais normas reguladoras para o exercício do magistério.

Art. 64. São atribuições gerais dos docentes:

- I — elaborar e cumprir o plano de ensino segundo o PPC e as diretrizes do Colegiado de Curso;
- II — zelar pela aprendizagem dos acadêmicos e pela qualidade do ensino ministrado;

- III — ministrar e cumprir integralmente o programa, a carga horária e os horários estabelecidos;
- IV — participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural de sua área;
- V — organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e comunicar os resultados aos acadêmicos;
- VI — entregar à Secretaria, nos prazos estipulados, os resultados das verificações de aprendizagem;
- VII — participar das reuniões e trabalhos dos colegiados a que pertencer;
- VIII — colaborar nas atividades de articulação do UNIFINON com a comunidade;
- IX — acatar as normas estatutárias e regimentais da Entidade Mantenedora e as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- X — exercer as demais atribuições que lhe forem designadas em lei e neste Regimento.

Art. 65. A frequência docente às atividades acadêmicas presenciais é obrigatória, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a reposição de aulas.

Art. 66. A avaliação do desempenho docente far-se-á por apreciação dos resultados alcançados no ensino, na pesquisa e na extensão, a partir de critérios aprovados pelo CONSU.

Capítulo II — Dos Tutores

Art. 67. Os tutores são profissionais que atuam, presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

Capítulo III — Do Corpo Discente

Art. 68. Os alunos regulares e os alunos não regulares matriculados nos cursos e programas constituem o corpo discente do UNIFINON.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, com direito à obtenção de Diploma ou Certificado após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º Aluno não regular é o matriculado em cursos ou disciplinas isoladas ou complementares, bem como em cursos de extensão, com direito à obtenção de Certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos.

§ 3º O discente tem a obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, nos termos do art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 69. Constituem direitos do Corpo Discente:

- I — ser atendido por docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- II — fazer-se representar junto aos colegiados do UNIFINON;
- III — votar nas eleições, atendidas as normas específicas;
- IV — recorrer de decisões nos termos deste Regimento;
- V — receber tratamento especial quando amparado pela legislação vigente;
- VI — constituir associação, em conformidade com a legislação específica.

Art. 70. Constituem deveres do Corpo Discente:

- I — comprometer-se com o processo de ensino, reconhecendo que sua gestão é corresponsabilidade das partes envolvidas;
- II — conhecer e cumprir todas as determinações legais e regimentais;
- III — respeitar as autoridades, docentes e colaboradores do UNIFINON;
- IV — zelar pelo patrimônio da Instituição;
- V — contribuir para o crescimento e desenvolvimento do UNIFINON.

Capítulo IV — Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 71. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 72. São direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I — tratar e ser tratado com respeito por superiores, docentes, acadêmicos e colegas;
- II — buscar aperfeiçoamento contínuo no exercício de suas funções;

- III — colaborar para o alcance dos objetivos do UNIFINON;
- IV — zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais de trabalho;
- V — zelar e preservar o nome do UNIFINON e da Mantenedora;
- VI — cumprir as determinações emanadas dos órgãos colegiados e administrativos da Instituição.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 73. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo no exercício de suas funções, importando sua transgressão na imposição de penalidades.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados: a primariedade do infrator, dolo ou culpa, o valor do bem moral, cultural ou material atingido e o grau de autoridade ofendida.

§ 2º A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas deve estar associada à instauração de processo disciplinar instaurado pela Reitoria, sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do UNIFINON, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Capítulo I — Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 74. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I — advertência escrita, por: inobservância do horário das aulas; atraso no preenchimento dos diários de classe; ausência injustificada às reuniões dos órgãos do UNIFINON; desvio no Plano de Ensino; e ausência reiterada às atividades docentes;
- II — suspensão, com perda de salário, por reincidência nas faltas do inciso I ou não cumprimento injustificado da carga horária;
- III — dispensa, por reincidência nas faltas do inciso II, incompetência didática ou científica, ou prática de ato incompatível com a ética e a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades: de advertência, o Coordenador de Curso ou o Pró-Reitor Acadêmico; de suspensão e proposta de dispensa, os Pró-Reitores e o Reitor; de dispensa, a Mantenedora.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência e suspensão cabe recurso ao CONSU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo II — Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 75. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I — advertência escrita, por: desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores ou a qualquer membro dos segmentos docente e técnico-administrativo; ausência contumaz às atividades acadêmicas; desobediência a ordens emanadas de autoridades no exercício de suas funções;
- II — suspensão, por: reincidência nas faltas do inciso I; ofensa ou agressão a outro aluno; ofensa a membro do corpo docente ou colaborador; incitamento à perturbação da ordem; danificação do patrimônio; improbidade em trabalhos escolares;
- III — desligamento, por: reincidência nas faltas dos incisos I e II; falsificação de documentos; faltas graves contra a Instituição, incluindo agressão a membro do corpo docente ou servidor, ou prática de ações tipificadas no Código Penal Brasileiro.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades: de advertência, os Coordenadores de Curso e Pró-Reitores; de suspensão e desligamento, o Reitor.

§ 2º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao CONSU no prazo estabelecido no Estatuto.

§ 3º O registro da penalidade não constará do histórico escolar do aluno, sendo cancelado o de advertência se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não reincidir.

Capítulo III — Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 76. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, sendo a aplicação de competência do superior imediato no caso de advertência, e da Reitoria nas demais hipóteses, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 77. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UNIFINON, é administrado nos termos da lei, deste Regimento e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 78. Os recursos financeiros do UNIFINON são obtidos por meio de:

- I — dotações financeiras da Mantenedora;
- II — encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III — rendas provenientes da prestação de serviços e atividades promovidas pelos cursos à comunidade;
- IV — subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinadas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V — renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 79. As relações entre o aluno ou seu responsável e o UNIFINON são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes, obedecidas a legislação vigente e as normas dos colegiados superiores.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 80. A Mantenedora assegura e respeita, por todos os meios ao seu alcance, a autonomia do UNIFINON, na forma da lei e nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 81. Dependem de aprovação prévia da Mantenedora:

- I — aceitação de legados, doações e heranças com ou sem ônus;
- II — criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos;

- III — aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- IV — aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários e de capacitação de recursos humanos;
- V — acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes;
- VI — admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor;
- VII — aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços;
- VIII — fixação e arrecadação de encargos educacionais;
- IX — aprovação de contratos, convênios e acordos que impliquem aumento de despesas;
- X — designação do Reitor e dos Pró-Reitores.

Art. 82. À Entidade Mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberação dos órgãos colegiados ou unidades administrativas que implique em despesa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. O funcionamento do UNIFINON reger-se-á pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por resoluções complementares aprovadas nos órgãos colegiados ou emanadas pela Reitoria.

Art. 84. A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 85. O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de dois terços (2/3) dos membros do CONSU.

§ 1º Para a aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do CONSU.

§ 2º As alterações deste Regimento estão sujeitas à homologação da Mantenedora e à aprovação final do Ministério da Educação, conforme a legislação.

§ 3º As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

Art. 86. O prazo para interposição de qualquer recurso administrativo na esfera interna do UNIFINON será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 87. Todo ato oficial, inclusive de publicação ou publicidade, que envolva responsabilidade do UNIFINON, somente terá eficácia quando previamente autorizado pela Reitoria, após aprovação da Mantenedora.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, ouvido o Reitor, de acordo com a legislação correspondente e sua interpretação.

Art. 89. Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações regimentais que vierem a ser aprovadas.

Art. 90. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento aprovado em 19 de agosto de 2019.

Paracatu-MG, 19 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ailton', positioned above a horizontal line.

Prof. Dr. Ailton de Souza Gonçalves
Presidente do CONSU
Magnífico Reitor da UNIFINON